



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa à **Monsenhor Frederico Tombrock**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Paulo Sérgio Lorenzetti**, lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no disposto no **art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, bem como no **art. 6º, inciso XIX, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021** e na **Lei Federal nº 14.039, de 2020**, pelos fundamentos que seguem:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente procedimento, respeitado o disposto no art. 11 da lei Federal nº 14.133, tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, podendo ser prorrogado.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021	SERV	02	R\$15.375,00	R\$ 30.750,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 6º inciso XIX, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 14.039, de 2020, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei Federal nº 14.039, de 2020:

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O MUNICÍPIO DE São Ludgero/SC considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

3.2. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme citação a seguir:

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto. Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelece a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”¹. (grifo do autor)

3.3. Entretanto, a presunção de que a licitação assegura a contratação mais vantajosa é meramente relativa, tal como reconhecimento pela própria Constituição e Diploma Regulamentar.

3.4. Se a vontade do legislador constitucional fosse de que toda e qualquer contratação fosse sempre precedida de licitação, a redação do art. 37, inciso XXI seria diversa do já citado anteriormente.

3.5. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.6. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, e “f” e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...]

¹ LOPES DE TORRES, Ronny Charles. *Lei de Licitações Públicas Comentadas*. 12. ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;:

3.7. Como vimos à inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, como o citado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os casos previstos em que é inexigível quando houver o devido enquadramento no dispositivo legal supra.

3.8. Em resumo, a escolha da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** é justificada pela expertise técnica, conformidade legal, agilidade, eficiência, capacidade de elaboração de documentos específicos, e sistema próprio para atendendo às demandas na Efetivação das Pesquisas de Preços no âmbito do **Município de São Ludgero/SC** conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA será a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Anexo.

4.2. O contrato terá vigência entre 11/03/2025 a 11/03/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos são as previstas no Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

10 – 3.3.90.0000 – Manutenção da Administração Geral

7. DO FORO:

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Braço do Norte/SC.

8. DA DELIBERAÇÃO:

8.1. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88 e art. 6º inciso XIX, art. 74, inciso III, *alínea "c"* e § 3º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

9. DOS ANEXOS:

9.1. Faz parte integrante desta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** os anexos a seguir:

9.1.1. Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;

9.1.1. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

9.1.2. Anexo III – Termo de Referência;

**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO****ANEXO I**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/REQUISIÇÃO DE COMPRA						
Centro de Custo: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.			Data: 20/02/2025			
Local de Entrega: Na prefeitura Municipal de São Ludgero			Fornecedor/Contratado: BANCO DE PREÇOS			
Requistante: GIOVANI FELIPE DA SILVA			Nº Matrícula:			
			e-mail: administracao@saoludgero.sc.gov.br			
1. OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/MOTIVAÇÃO: A PESQUISA DE PREÇOS PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA AVALIAR O CUSTO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUI-SE ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO, ESTANDO PREVISTA EM VÁRIAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM OBRIGATORIDADE RECONHECIDA PELA JURISPRUDÊNCIA. A ADOÇÃO DE PARÂMETROS DIVERSOS, TAL COMO PREVÊ A LEI, PODE AUMENTAR MUITO O TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCEDIMENTO E O PRÓPRIO CUSTO TRANSACIONAL DA LICITAÇÃO, CASO A ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTEJA MUNICIADA COM FERRAMENTAS QUE PERMITAM A CAPTAÇÃO DESSAS REFERÊNCIAS DIVERSAS, DE MANEIRA CÉLERE E EFICAZ.						
2. PRAZO DE ENTREGA, CONTENDO O LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Prefeitura Municipal de São Ludgero						
3. FORMA DE ENTREGA:			☐ Única			
			☒ Parcelada			
4. PREVISÃO DE CONSUMO:			☒ Anual			
			☐ Semestral			
			☐ Trimestral			
			☐ Mensal			
			☐ Individual			
5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:			☒ Gestor	Nome: Giovani Felipe da Silva	Matrícula nº: 4520	
			☒ Fiscal	Nome: Bruna Schuelter Viana	Matrícula nº: 4610	
6. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021	SV	2		R\$ 15.375,00	R\$ 30.750,00
6.1. Do Mapa de Preços:						
Sistema de Informação- Contrato de Adesão.						

**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO****6.2. Justificativa do Preço:**

☒ Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTENDO:	Número da Dotação: 10	Número da Funcional: 04
	Número do Órgão: 03	Número da Ação: 2003
	Número da Unidade: 001	Valor a ser Reservado:

8. Grau de Prioridade da Compra:	☒ Normal	☐ Urgente - Motivo:	
---	--	--	--

9. EXCLUSIVAMENTE PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I, II, III, IV E IV DO ART. 57 DO Decreto Municipal nº 14/2025:

Razão De Escolha do Contratado:	☐ Menor preço;	☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar);
	☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar);	☒ Único fornecedor com do produto/serviço.

10. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:	☐ Sim	☐ Não
--	------------------------------	------------------------------

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:
Com base nas informações do ETP, no TR, e conforme o caso na análise de riscos, no projeto básico ou projeto executivo, entendemos necessária e viável a contratação.

12. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☐ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☒ Inexigibilidade		☐ Credenciamento

São Ludgero/20 de fevereiro de 2025

Giovani Felipe da Silva
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



ANEXO II

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, unidade solicitante, considerando a urgência e as características da contratação, decide:

Dispensar a realização do DOCUMENTO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, com fulcro no art. 49, do DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2025, dada a natureza, complexidade e grau da despesa do objeto.

São Ludgero, 20 de fevereiro de 2025.

Giovane Felipe da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Da definição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.2. Do Detalhamento do objeto estimativa das quantidades e valor de referência:

Nº DO ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021	SV	2	R\$ 15.375,00	R\$ 30.750,00

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

1.4. Do prazo de vigência:

O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A pesquisa de preços para que a administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela jurisprudência. A adoção de parâmetros diversos, tal como prevê a lei, pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução será a contratação de empresa exclusiva que possui sistema apto para fornecer os parâmetros de busca para Pesquisa de Preços de forma mais célere à Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.1. Priorizar o uso de soluções digitais, reduzindo o consumo de papel e energia;

4.1.1.2. Incentivar práticas administrativas que promovam eficiência energética e reduzam deslocamentos desnecessários.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Das Condições de Entrega:

5.1.1. Trata-se de Sistema de Informação específico.

5.1.1.1. A utilização se dará através de liberação de acesso aos usuários/servidores que atuam nesta



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



área;

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Giovani Felipe da Silva, matrícula funcional nº 4520 e-mail: administracao@saoludgero.sc.gov.br, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Bruna Schuelter Viana, matrícula funcional nº 4610, e-mail: o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



- 6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do Recebimento do Objeto:

- 7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 12 (doze) meses contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.1.1.1.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.1.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.1.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;
- 7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.2.1.** O prazo de validade;
- 7.2.2.2.** A data da emissão;
- 7.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;

7.2.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:

7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Pagamento:

7.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), contados da finalização da liquidação da despesa, sempre respeitada a quantidade de combustível efetivamente fornecido e faturado.

7.3.2. Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido nos cupons de abastecimento.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, respeitados os procedimentos e requisitos do Decreto regulamentar deste Poder Executivo e complementarmente os procedimentos e requisitos fixados nos arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Das Exigências de habilitação:

8.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.2.1.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.1.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).]

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais)** conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Número da Dotação: 10
Número do Órgão: 03
Número da Unidade: 001
Número da Funcional: 04
Número da Ação: 2003

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DA CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO:

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas no termo de inexigibilidade

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa.
- 15.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.
- 15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.3.1. DFD



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Giovani Felipe da Silva
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Matrícula. 4520